



PROCESSO DE AJUSTE DIRETO

Nº 61/2021

CONCEÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM EM REGIME DE ALUGUER DE EQUIPAMENTO DA ILUMINAÇÃO DE NATAL 2021

CADERNO DE ENCARGOS



CÂMARA MUNICIPAL

Índice:

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objecto

Cláusula 2ª

Preço Base

Cláusula 3.ª

Contrato

Cláusula 4.ª

Prazo

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

Cláusula 6.ª

Prazo de prestação do serviço

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 7.ª

Objecto do dever de sigilo

Secção II

Obrigações do Município de Oliveira de Frades

Cláusula 8.ª

Preço contratual



CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 10.ª

Penalidades contratuais

Cláusula 11.ª

Força maior

Cláusula 12.ª

Resolução por parte do contraente público

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

Capítulo IV

Seguros

Cláusula 14.ª

Seguros

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 15.ª

Foro competente

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 16.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

Cláusula 18.ª

Contagem dos prazos

Cláusula 19.ª

Legislação aplicável

PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



CÂMARA MUNICIPAL

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas pelas quais se regulará o contrato a celebrar na sequência do procedimento pré contratual por ajuste direto que tem por objeto principal a contratação, por acordo do tipo "chave na mão", para **«Conceção, montagem e desmontagem em regime de aluguer de equipamento da Iluminação de Natal 2021»**.

Cláusula 2ª

Preço Base

1. O preço base do contrato, i.e., o montante máximo que o Município de Oliveira de Frades se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto durante todo o seu período de vigência, não poderá exceder o montante de **19 500,00 euros** (dezanove mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base fixado para o presente procedimento concursal foi calculado tendo em conta a consulta preliminar ao mercado prevista no artigo 35º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, efetuada pela Vereação.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato, reduzido a escrito, é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos. Esta disposição apenas é aplicável quando o contrato for reduzido a escrito (cfr. artigos 94º e 95º do CCP - Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio).



CÂMARA MUNICIPAL

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP - Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, adiante designado simplesmente por CCP - (Código dos Contratos Públicos) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal. *Esta disposição apenas é aplicável quando o contrato for reduzido a escrito (cfr. Artigos 94º e 95º do CCP - Código dos Contratos Públicos).*

Cláusula 4.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato (A Iluminação de Natal deverá estar ligada entre os dias 01 de dezembro de 2021 e 07 de janeiro de 2022).

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços



CÂMARA MUNICIPAL

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) O prestador de serviços fica obrigado a realizar o serviço contratado que consta essencialmente da decoração (iluminação decorativa) de várias artérias/áreas da Vila de Oliveira de Frades, durante o período natalício, de acordo com as especificações técnicas constantes na Parte II do presente Caderno de Encargos;
- b) O prestador de serviços fica obrigado a conceber, montar e desmontar em regime de aluguer, o equipamento de iluminação de natal objeto do presente concurso, nas seguintes ruas da vila, a saber:
 - Avenida dos Descobrimentos (da Rotunda Eng. Falcão e Cunha à Rotunda Raízes de Ulveira) – opção laterais grandes 8 unid;
 - Rua Ramiro Ferreira (de Rotunda Eng. Falcão e Cunha à Rotunda dos Centenários) – opção laterais 3 bolas 6 unid;
 - Av. Dr. Arménio Maia (de Rotunda Eng. Falcão e Cunha a rotunda dos peixeiros) – opção laterais grandes 17 unid;
 - Av. Dr. António José de Almeida (da Farmácia Oliveirense até à Câmara Municipal) – opção laterais com 3 bolas 7 unid;
 - Rua da Liberdade (do Mercado à Rotunda Raízes de Ulveira) – opção laterais 3 bolas 3 unid;
 - Rua Dr. Lino dos Santos (de Rotunda Eng. Falcão e Cunha à Pastelaria Nobre) – opção laterais das 3 bolas 5 unid;
 - Na Rotunda à entrada da vila (junto ao Intermarché) – pórtico (N 40°43,099 W008 10,453) teríamos como pórtico uma estrela gigante branco quente e duas bolas planas e um lettering "BOAS FESTAS ou UM LETERING A DIZER NATAL;



CÂMARA MUNICIPAL

- Rotunda Engº Falcão e Cunha – 3 bolas planas (3 metros);
 - Rotunda raízes D´ulveira - 2 bolas (3 metros);
 - No Jardim Sá Carneiro - decoração das árvores com "fitas led com efeito de lágrimas/gota a cair em branco gelo;
 - Jardim Sá Carneiro - 3 bolas grandes dimensões com 3x3 (branco e dourado);
 - Praça das Finanças – bola 3D vermelha com estrelas brancas - (fotopoint).
- c) O prestador de serviços fica ainda obrigado a concluir todos os trabalhos inerentes à iluminação no prazo previsto na cláusula 6ª do Caderno de Encargos e atestar que os mesmos estão em perfeitas condições de funcionamento, assim como prestar assistência/manutenção técnica durante a quadra natalícia.
- d) Qualquer anomalia que se venha a verificar na iluminação durante o período natalício, deverá ser colmatado no prazo máximo de 2 horas, adotando o prestador de serviços todas as medidas adequadas, para garantir a segurança das pessoas e bens, até que a normalidade esteja reposta.
- e) Que seja disponibilizado um piquete, chefiado por um Funcionário / Técnico com habilitações para o exercício das funções devidamente equipado com material e equipamentos, nomeadamente plataformas elevatórias, para prestar uma rápida assistência.
- f) O piquete referido na alínea anterior deverá diariamente, fazer uma vistoria às estruturas / iluminações decorativas instaladas, a fim de assegurar a perfeição e o uso normal dos bens, nas condições previstas e para os quais foram concebidos, nomeadamente a manutenção, reparação de avarias, bem como a substituição de lâmpadas apagadas/fundidas. O referido piquete, garante um contacto fácil e permanente, através de telemóvel (961786064 – Dr. Filipe Soares), com a Município de Oliveira de Frades, Câmara Municipal, no intuito de garantir uma célere e eficaz assistência/manutenção técnica.
- g) O prestador de serviços, no decorrer das montagens, vigência e desmontagem das Iluminações Decorativas, deverá adoptar as normas de segurança preventivas, tanto na execução como na montagem das peças, assim como,

CÂMARA MUNICIPAL

na sua instalação nos vários locais, a fim de evitar qualquer tipo de danos.

- h) O prestador de serviços deverá entregar atempadamente toda a documentação necessária para a requisição da energia eléctrica (Termos de Responsabilidade de Execução e de Exploração, Fichas Eletrotécnicas e Notas Técnicas).
 - i) Para salvaguardar, eventual dano/prejuízo provocado por um acidente, o prestador de serviços tem de possuir apólice de seguro de responsabilidade civil geral, com capital em risco de **50 000,00 euros** (Cinquenta mil euros).
 - j) O prestador de serviços deverá salvaguardar atempadamente a quantidade e localização dos quadros eléctricos e respectivos contadores, necessários para o abastecimento da energia eléctrica à decoração e iluminação de Natal, 2021" em conjunto com a EDP e o Município de Oliveira de Frades.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Prazo de prestação do serviço

- 1 — O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da celebração do contrato.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 7.ª

Objecto do dever de sigilo

- 1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Oliveira de Frades, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não



CÂMARA MUNICIPAL

o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Obrigações do Município de Oliveira de Frades

Cláusula 8.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Oliveira de Frades deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O valor para efeitos de concurso será no máximo de **19 500,00 euros** (dezanove mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, concepção, produção e realização, bem como as despesas inerentes ao transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças que sejam da própria responsabilidade da empresa prestadora de serviços).

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Oliveira de Frades, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a recepção pela entidade adjudicante das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.



CÂMARA MUNICIPAL

2. Em caso de discordância por parte do Município de Oliveira de Frades, quanto aos valores indicados na factura, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as facturas são pagas através de qualquer um dos meios utilizados pelo Município.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 10.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Oliveira de Frades pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento da realização dos trabalhos antes da abertura das festividades natalícias, até 5% do preço contratual total;
 - b) Pelo incumprimento de manter a iluminação operacional durante o período natalício, até 15% do preço contratual total.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Oliveira de Frades pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 40 % do preço contratual total.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Oliveira de Frades tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
4. O Município de Oliveira de Frades pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Oliveira de Frades exija uma indemnização pelo dano excedente.



CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 11.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

CÂMARA MUNICIPAL

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Oliveira de Frades pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
 - a) O montante que lhe seja devido não lhe seja pago no prazo de 30 dias após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 15ª.

Capítulo IV

Seguros

Cláusula 14.ª

Seguros

É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos assumidos pelos trabalhadores a seu cargo na realização dos trabalhos.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 15.ª

Foro competente

CÂMARA MUNICIPAL

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI**Disposições finais****Cláusula 16.ª****Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas respectivamente no convite efectuado e na proposta apresentada em resposta ao mesmo.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.ª**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



CÂMARA MUNICIPAL

Oliveira de Frades, 09 de novembro de 2021

JOÃO CARLOS
FERREIRA
VALÉRIO

O Presidente da Câmara Municipal,

Assinado de forma digital
por JOÃO CARLOS FERREIRA
VALÉRIO

Dados: 2021.11.09 16:54:46 Z


(João Carlos Ferreira Valério – Dr.)

(Documento assinado digitalmente através de assinatura eletrónica, mediante utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada)



CÂMARA MUNICIPAL

PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Pretende este Município, durante o período natalício iluminar algumas das suas ruas recorrendo a iluminação decorativa. A decoração deve revelar originalidade e sobretudo um rasgo de modernidade, bem mescladas com elementos tradicionais e com tons multicolores de diferentes formas e feitios mostrando assim uma melhoria contínua em relação ao ano transacto e que seja acima de tudo um motivo de atracção do público às festividades natalícias.

Assim, pretende-se que o serviço objecto do contrato a celebrar satisfaça o fim a que se destina, das quais se enumeram as seguintes especificações:

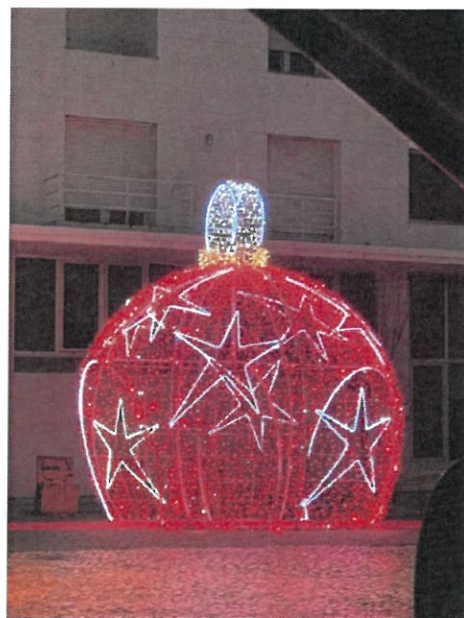
- Pretende-se que os projectos contemplem a utilização da última tecnologia de referência, o "LED" - (*Lighting Emiting Diodes*), devido sobretudo ao brilho surpreendente e ao baixíssimo nível de consumo de energia e de calor, sendo um equipamento "amigo" do ambiente. A título informativo, este produto tem um prazo de vida de 100 000 horas, e permite reduzir o consumo energético em cerca de 70% relativamente às lâmpadas de incandescência de 15W, empregues habitualmente nas iluminações decorativas;
- Que o revestimento de mastros com tubos de polímero especial para protecção contra choques eléctricos/ fugas à terra;
- Que os quadros eléctricos sejam certificados pelo IEP e caixas de contador em fibra de vidro;
- Não é permitido o recurso a fita isoladora para fazer quaisquer ligações ou uniões;
- A instalação eléctrica será executada de acordo com o Regulamento de Segurança de Instalações de Utilização de Energia Eléctrica em Baixa Tensão (Decreto-Lei n.º 740/74, de 26 de dezembro), Regulamento de Segurança das Redes de Distribuição de Energia Eléctrica em Baixa Tensão (Decreto Regulamentar n.º 90/84), Regras Técnicas das Instalações Eléctricas de Baixa Tensão (Portaria 949-A - 2006), e demais legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL

- Para a execução da rede eléctrica, deve o prestador de serviços recorrer à utilização de cabos e quadros eléctricos, apropriados e dimensionados para as cargas eléctricas necessárias ao bom funcionamento da iluminação decorativa, utilizando para o efeito cabos LXS, consoante as necessidades, e quadros eléctricos específicos, com potências de 6,90 KVA até 220,00 KVA. A referida rede eléctrica, depois de concluída, é medida diariamente em carga, para garantir o seu correcto funcionamento e deste modo evitar sobrecargas nos cabos e quadros eléctricos. Desta forma, monitoriza-se a estabilidade e dimensionamento da rede.
- Comprovar a habilitação para a execução dos trabalhos, nomeadamente, titulares de Alvará de Construção ou Título de Registo emitidos pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção - IMPIC Alvará de Construção contendo a *1ª Subcategoria da 4ª Categoria - Instalações elétricas de utilização de baixa tensão com potência até 50 KVA.*
- O prestador de serviços deverá sempre que possível recorrer à utilização de novas tecnologias, empregar matéria-prima de excelente qualidade - não apenas pela sua resistência às intempéries, mas, principalmente pelo seu baixo consumo energético - bem como aos mais altos níveis de segurança dos equipamentos.
- O prestador de serviços deverá ainda, recorrer ao uso de equipamentos de protecção, tanto individuais como colectivos, que cumprem normas rigorosas CE, bem como sempre que possível renovar a frota, nomeadamente gruas e carrinhas de transporte, de forma a dar cumprimento às questões da segurança e do ambiente.
- A título exemplificativo, o prestador de serviços deverá proceder à decoração, das ruas e espaços já definidos na clausula 5ª do presente caderno de encargos, de acordo com as imagens a seguir apresentadas.

CÂMARA MUNICIPAL



Largo Dr. Joaquim D'Almeida
3680 – 111 Oliveira de Frades
Telef. 232 760 300 / Fax. 232 761 727
www.cm-ofrades.com
e-mail: cmofrades@mail.telepac.pt
N.º verde: 800 960 123
MOF.409_03

Ajuste direto – Caderno de Encargos

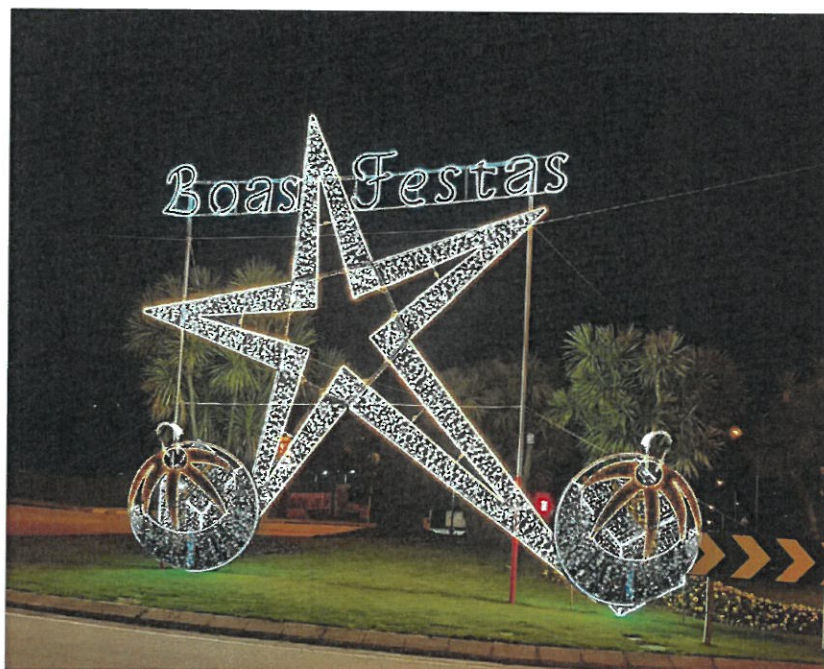
CÂMARA MUNICIPAL



Largo Dr. Joaquim D' Almeida
3680 – 111 Oliveira de Frades
Telef. 232 760 300 / Fax. 232 761 727
www.cm-ofrades.com
e-mail: cmofrades@mail.telepac.pt
N.º verde: 800 960 123
MOF.409_03

Ajuste direto – Caderno de Encargos

CÂMARA MUNICIPAL



Largo Dr. Joaquim D'Almeida
3680 – 111 Oliveira de Frades
Telef. 232 760 300 / Fax. 232 761 727
www.cm-ofrades.com
e-mail: cmofrades@mail.telepac.pt
N.º verde: 800 960 123
MOF.409_03

Ajuste direto – Caderno de Encargos

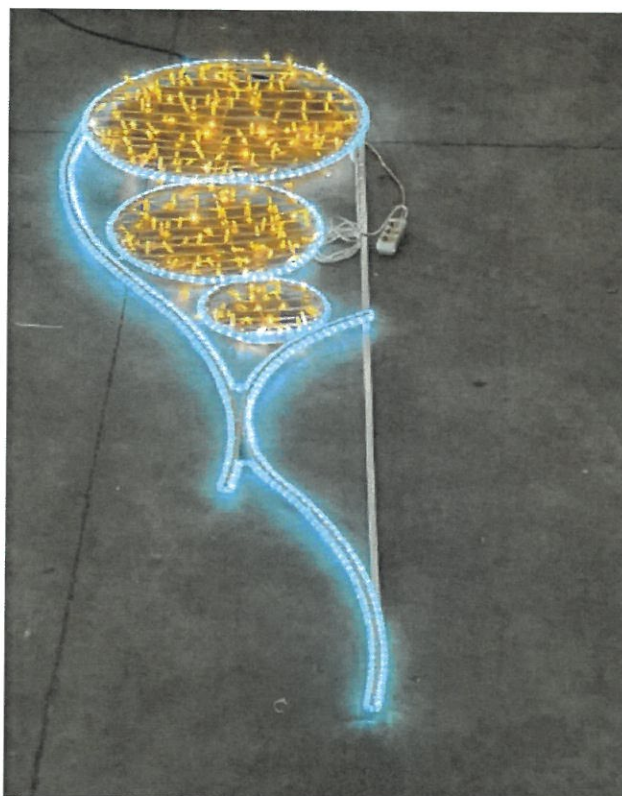
CÂMARA MUNICIPAL



Largo Dr. Joaquim D' Almeida
3680 – 111 Oliveira de Frades
Telef. 232 760 300 / Fax. 232 761 727
www.cm-ofrades.com
e-mail: cmofrades@mail.telepac.pt
N.º verde: 800 960 123
MOF.409_03

Ajuste direto – Caderno de Encargos

CÂMARA MUNICIPAL



Largo Dr. Joaquim D'Almeida
3680 - 111 Oliveira de Frades
Telef. 232 760 300 / Fax. 232 761 727
www.cm-ofrades.com
e-mail: cmofrades@mail.telepac.pt
N.º verde: 800 960 123
MOF.409_03

Ajuste direto – Caderno de Encargos